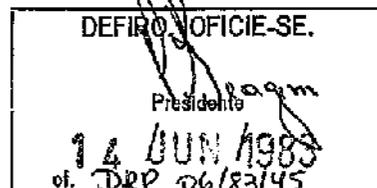




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 89

Assunto: Solicitação ao Conselho Nacional de Cinema - CONCINE de restituição, aos estudantes, do direito à meia entrada em todas as sessões de cinema.



Sr. Presidente:

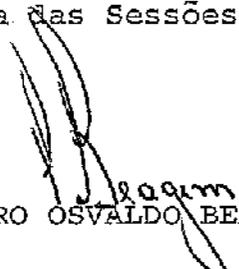
Para atrair público e favorecer, assim, a manutenção das salas de projeção, o Conselho Nacional de Cinema - CONCINE decidiu, recentemente, estender a todos os frequentadores, indiscriminadamente, em determinados horários, o direito à meia entrada, abolindo-a nas demais sessões.

A medida, se beneficiou, indiscutivelmente, a parcela de assistentes, prejudicou a classe estudantil, que até então tinha direito à meia entrada em toda e qualquer sessão e que dificilmente poderá usufruir da nova situação, por força dos horários escolares e de trabalho - os quais lhes dificultam a frequência a cinemas durante o dia ou pouco a recomendam na última sessão dos domingos.

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, solicite-se ao Conselho Nacional de Cinema - CONCINE reconsidere sua recente decisão sobre pagamento de meia entrada nos cinemas, para o fim de restituir aos estudantes o direito àquele benefício em toda e qualquer sessão de cinema.

Sala das Sessões, 10.06.83

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

/ns

A N E X O S:

- 01 - Resolução CONCINE nº 92/83
- 02 - Portaria SUNAB nº 15/83
- 03 - Amostragem de horários e expli-  
cação do sistema
- 04 - Dados diversos do mercado brasileiro

RESOLUÇÃO CONCINE Nº 92, de 30 de março de 1983 (\*)

Estabelece a cobrança da meia entrada e da entrada inteira por sessão cinematográfica.

O CONSELHO NACIONAL DE CINEMA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos IV e XV do art. 2º e na forma do art. 8º do Decreto nº 77.299 de 16 de março de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item VI do art. 9º da Lei 6.281 de 09 de dezembro de 1975 e no parágrafo 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.891 de 15 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a importância social de ampliar a meia entrada para todo o público espectador, no interesse econômico e cultural da população brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrança de um único preço para cada sessão cinematográfica, visando aprimorar os mecanismos de fiscalização e garantir a fidelidade das receitas no interesse da Indústria Cinematográfica;

CONSIDERANDO estudos promovidos em conjunto com a Empresa Brasileira de Filmes S/A EMBRAFILME, e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, à qual caberá a fiscalização dos cinemas na área de sua competência e de acordo com as disposições constantes desta Resolução,

R E S O L V E:

I - Os cinemas localizados em todas as capitais e em cidades com mais de 200.000 habitantes, segundo o último anuário estatístico do IBGE, e que programem exibição nos 7 dias da semana, cobrarão preço único por sessão cinematográfica, conforme escalonamento estabelecido nesta Resolução.

a) Os cinemas localizados em todas as capitais e nas cidades com mais de 200.000 habitantes que não funcionarem nos 7 dias da semana submeterão ao CONCINE seu sistema de funcionamento, para que, com base nos dias e respectivo

número de sessões exibidas, lhas seja determinado o escalonamento específico.

b) Os cinemas localizados em cidades com menos de 200.000 habitantes permanecerão cobrando dois preços simultâneos por sessão, conforme procedimento já em vigor, até que o CONCINE por Resolução venha a formular os critérios e dispositivos que determinarão seu escalonamento.

II - Todos os cinemas do País deverão estabelecer dois valores diversos a serem cobrados ao público através do ingresso padronizado em qualquer das formas de utilização compulsória previstas pelo CONCINE.

a) Na fixação desses dois valores, o exibidor observará que um corresponda exatamente à metade do outro, considerados os respectivos preços de venda ao público.

b) Ao maior valor corresponderá para efeito de utilização e divulgação a denominação de "ENTRADA INTEIRA" e ao equivalente à sua metade a denominação de "MEIA ENTRADA".

III - Nos cinemas definidos no caput do item I desta Resolução somente será cobrado um único preço, de Entrada Inteira ou de Meia Entrada, em cada sessão cinematográfica, de acordo com o seguinte escalonamento:

1. Nas sessões diurnas - com início fixado a partir das 6 e antes das 18 horas - será cobrada MEIA ENTRADA em todos os dias da semana.

2. Nas sessões noturnas - com início fixado a partir das 18 e antes das 6 horas - será cobrada ENTRADA INTEIRA, à exceção das sessões noturnas de 4ª feira e da última sessão do domingo, nas quais será cobrada MEIA ENTRADA.

3. Será facultada aos exibidores, dependendo de aprovação prévia e respeitado o disposto no item IV, a realização de um número maior de sessões de MEIA-ENTRADA.

quando da programação de filmes livres ou de promoções especiais.

IV - Aos cinemas com um número de sessões diárias/não equilibrado entre diurnas e noturnas será igualmente exigida uma efetiva e proporcional oferta de Meia Entrada e de Entrada Inteira.

a) Na hipótese acima referida, caberá à EMBRAFILME estabelecer a proporcionalidade, devendo os casos controversos serem decididos pelo CONCINE.

V - Nas programações cinematográficas, de obrigatória apresentação prévia à EMBRAFILME para visto e à DCDP para aprovação, informarão os cinemas, além dos preços, dias e horários de funcionamento já exigidos, as sessões em que será cobrada a Meia Entrada ou a Entrada Inteira.

a) A não observação do escalonamento estabelecido/no item III desta Resolução, ou previsto na alínea a do item IV, ensejará a não aprovação da programação do cinema.

b) A cobrança incorreta de preços, em desacordo / com a programação aprovada para o cinema, ensejará a correspondente autuação, ficando o exibidor sujeito às sanções cabíveis.

VI - Será obrigatória, além da fixação na bilheteria do aviso sobre os dois preços de venda do ingresso, na forma já prevista pelo CONCINE, a fixação de avisos sobre o preço cobrado em cada sessão do dia, e sobre o preço cobrado naquele momento.

a) O aviso sobre o preço cobrado em cada sessão do dia deverá conter claramente os horários acompanhados de preços respectivos.

b) O aviso sobre o preço cobrado no momento consistirá em uma cartela com os dizeres MEIA ENTRADA ou ENTRADA INTEIRA, a ser fixado na bilheteria.

VII - A troca de preços determinada pelo disposto/nesta Resolução implicará a adoção dos procedimentos referentes ao preenchimento de borderôs, descritos no item II da Resolução CONCINE nº 78/81, especialmente em seus parágrafos 4, 5 e 6.

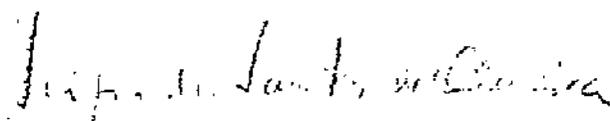
a) A troca de preços na bilheteria somente poderá ser feita uma hora após o efetivo início / da última sessão compreendida no programa a ser substituído.

b) A partir do início do novo programa, somente / estará disponível ao público o novo preço único a ele correspondente, e expressamente informado na bilheteria / de acordo com a alínea b do item VI desta Resolução.

c) Cada entrada somente será válida para sessões do programa de inteira ou meia para o qual foi adquirida.

VIII - Esta Resolução entrará em vigor no dia 9 de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1983.



Sergio dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Superintendência Nacional do Abastecimento

Portaria n.º 15 de 4 de maio de 1983  
SUPER

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser melhor disciplinada a cobrança de preços de ingressos nos cinemas e que é de relevante alcance social a ampliação da "meia entrada" ao público espectador;

CONSIDERANDO os estudos promovidos em conjunto com o Conselho Nacional do Cinema-CONCINE e com a Empresa Brasileira de Filmes-EMBRAFILME, bem como o disposto na Resolução do CONCINE nº 92 de 30 de março de 1983;

CONSIDERANDO que a Lei-Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e o Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969 autorizam a intervenção da SUNAB quanto aos serviços de diversões públicas, inclusive cinema,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os cinemas localizados em todas as capitais das unidades federativas e nas seguintes cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes:

Campinas-SP, Santo André-SP, Nova Iguaçu-RJ, Osasco-SP, Santos-SP, Guarulhos-SP, Miterói-RJ, São Bernardo do Campo-SP, Duque de Caxias-RJ, Ribeirão Preto-SP, Juiz de Fora-MG, Campo Grande-MS, São José dos Campos-SP, Olinda-PE, Londrina-PR, Sorocaba-SP, Uberlândia-MG, Diadema-SP, Feira de Santana-BA, Campina Grande-PB, São Gonçalo-RJ, Joinville-SC, Canoas-RS, São João de Meriti-RJ, Jundiaí-SP e Mauá-SP, e que programem / exibição nos 7 (sete) dias da semana, cobrarão preço único por sessão cinematográfica, conforme escalonamento estabelecido no artigo 2º.

Art. 2º - Nos cinemas de que trata o artigo 1º, só vigorará um único preço de "entrada inteira" ou de "meia entrada", em cada sessão cinematográfica, de acordo com o seguinte escalonamento:

I. - Será cobrada "meia entrada" nas sessões diurnas de todos os dias, bem como nas noturnas das 4as. feiras e na última dos domingos;

II. - Em todas as demais sessões será cobrada a "entrada inteira".

§ 1º - Não será permitida a cobrança de preço único em todas as sessões, mesmo que no valor correspondente à "meia entrada", salvo às 4as. feiras na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º - Sessão diurna é a que tiver início a partir de 6h. e antes de 18h.; sessão noturna é a que tiver início a partir de 18h. e antes de 6h.

§ 3º - Só poderá haver número de sessões de "meia entrada" diverso do previsto nos itens I e II deste artigo, desde que haja prévia autorização, por escrito, do CONCINE.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cinema é obrigado a manter à disposição da fiscalização da SUNAB o comprovante da autorização do CONCINE.

Art. 3º - Os cinemas localizados nas cidades definidas no artigo 1º, que não funcionarem nos 7 (sete) dias da semana, cobrarão preço único por sessão cinematográfica de "meia entrada", conforme escalonamento fixado pelo CONCINE.

Parágrafo único - Enquanto não for promovido o escalonamento a que se refere este artigo, os cinemas de que ele trata continuarão cobrando dois preços simultâneos e adotando a sistemática do art. 1º e seus §§ 1º e 2º.

Art. 49 - Os cinemas localizados nas cidades não mencionadas no artigo 19 continuarão cobrando dois preços simultâneos, enquanto não lhes for determinado escalonamento para adoção de preço único por sessão cinematográfica.

§ 19 - Os menores de 12 (doze) anos e os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, portadores de carteiras de identificação mencionadas no § 29 deste artigo, terão direito de adquirir "meia entrada" em qualquer sessão dos cinemas de que trata este artigo.

§ 29 - Somente as carteiras de identificação expedidas por estabelecimentos de ensino públicos e particulares, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes, darão aos estudantes o direito de adquirir "meia entrada" e terão validade em todo o território nacional, para os cinemas a que se refere este artigo.

Art. 59 - Em todas as hipóteses previstas nesta Portaria o preço da "meia entrada" corresponderá sempre a 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso cobrado para a "entrada inteira".

Art. 69 - Cada ingresso só terá validade para as sessões diurnas ou noturnas do mesmo dia em que for adquirido.

Art. 79 - Todos os cinemas, sem exceção, são obrigados a afixar junto às suas bilheterias, em lugar visível e de fácil leitura para o público, em caracteres de, no mínimo 1cm (um centímetro) de altura, o seguinte:

- a) os preços dos ingressos de "entrada inteira" e "meia entrada";
- b) os horários com os respectivos preços cobrados em cada sessão;

---

c) que cada ingresso só será válido para as sessões correspondentes ao respectivo programa.

Art. 89 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 99 - A presente Portaria entrará em vigor no dia 09 de maio de 1983 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas, a partir de então, a Portaria SUPER nº 39, de 03 de novembro de 1982 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

Amostragem de horários em cinemas de funcionamento semanal pleno e breve esclarecimento do sistema.

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	sáb.	dom.			
a) 14,00	M	M	M	M	M	M	M			
16,00	M	M	M	M	M	M	M	MEIA	-	INTEIRA
18,00	I	I	M	I	I	I	I	18	X	17
20,00	I	I	M	I	I	I	I			
22,00	I	I	M	I	I	I	M			
b) 15,00	M	M	M	M	M	M	M	MEIA	-	INTEIRA
18,00	I	I	M	I	I	I	I	10	X	11
21,00	I	I	M	I	I	I	M			
c) 14,30	M	M	M	M	M	M	M			
16,30	M	M	M	M	M	M	M	MEIA	-	INTEIRA
18,30	I	I	M	I	I	I	I	17	X	11
20,30	I	I	M	I	I	I	M			
d) 14,30	M	M	M	M	M	M	M			
17,30	I	I	M	I	I	I	I	MEIA	-	INTEIRA
20,30	I	I	M	I	I	I	M	10	X	11
e) 20,30	M	M	M	M	M	M	I	MEIA	-	INTEIRA
22,30	I	I	M	I	I	I	M	8	X	6
f) 11,00	M	M	M	M	M	M	M			
13,00	M	M	M	M	M	M	M	MEIA	-	INTEIRA
15,00	M	M	M	M	M	M	M	25	X	17
17,00	I	I	M	I	I	I	I			
19,00	I	I	M	I	I	I	I			
21,00	I	I	M	I	I	I	M			

Nunca é demais lembrar que a Resolução CONCINE nº 92/83 considera como sendo de meia-entrada as sessões diurnas iniciadas antes das 18,00hs, e que tais sessões terão de vender a meia-entrada até uma hora depois de seu começo. Portanto num filme cuja sessão é das 16,00 às 18,00hs, a bilheteria é obrigada a ficar aberta até as 17,00hs para a venda da meia-entrada ao público. Da mesma forma para um filme que comece às 16,30hs, a bilheteria deve vender o ingresso de meia até as 17,30hs. E assim por diante, tendo sempre de ser respeitada por cinema uma proporcionalidade equivalente na oferta de meias-entradas e de entradas inteiras.

Tomando-se por exemplo a programação de um filme como "Ghandi", ou que se encaixe no modelo do tipo d acima (V. quadro), se o cinema oferecesse todas as duas sessões iniciais ( 14,30 e 17,30hs) de meia-entrada acabaria por provocar um desequilíbrio grave na sua renda semanal, pois só lhe restariam cinco sessões de entrada inteira, enquanto o princípio preconizado é de que haja uma oferta proporcional. Até, entre outros motivos, para evitar que o preço da meia-entrada acabe por tornar-se um preço único.

Dados diversos sobre produção e exibição no mercado brasileiro

Dos filmes, brasileiros e estrangeiros, exibidos no Brasil desde 1978, temos a seguinte proporção:

	1978	1979	1980	1981	1982
filmes estrangeiros	3.531	3.292	3.090	2.759	2.685
filmes brasileiros	630	664	649	630	643

Como se verifica, houve uma queda continuada na demanda do filme estrangeiro, enquanto a presença do filme brasileiro no mercado se manteve estável e, proporcionalmente, até cresceu de forma sensível. O dado significa não só economia de divisas, mas também uma reafirmação do cinema brasileiro junto a seu público.

Só no ano passado (1982), dentre os filmes brasileiros e estrangeiros, de maior número de espectadores, temos comparativamente:

<u>ESTRANGEIROS</u>	<u>BRASILEIROS</u>
Os Caçadores da Arca Perdida 2.711.507 espectadores	Vagabundos Trapalhões 4.449.760 espectadores
Amor Sem Fim 2.162.224	Saltimbancos Trapalhões 3.878.180
Num Lago Dourado 1.844.034	Menino do Rio 2.018.141
Poltergeist, o Fenômeno 1.192.727	Luz Del Fuego 1.698.860

Para que não se pense que os Trapalhões, de fato um fenômeno de bilheteria, são um caso à parte, vale lembrar que um dos maiores êxitos de público, dentre os computados de 1970 até hoje, é o brasileiro "Dona Flor e Seus Dois Maridos", que ao longo desses anos bateu sucessos mundiais com promoção internacional da ordem de "Grease-Nos Tempos da Brilhantina", "Aeroporto", "Guerra nas Estrelas", "Um Estranho no Ninho", "Contactos Imediatos do 39 grau", "O Último Tango em Paris".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
27 JUN 1983  
EXPEDIENTE

OF/CONCINE/GP/Nº 275/83

Em 22 de junho de 1983

Do : Presidente do Conselho Nacional de Cinema - CONCINE  
Aç : Câmara Municipal de Jundiaí  
Assunto : MEIA-ENTRADA. Ampliação de seu uso. Aplicação da Res. 92/83. Encaminhamento documentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Câmara do Presidente  
COMUNICAÇÃO AO AUTOR  
20.00m  
Presidente  
Em 27 de junho de 1983

Senhor Presidente,

Para melhor informação sobre a questão da ampliação do direito à meia-entrada é encaminhada em anexo a Comunicação-Circular CONCINE/GP/001/83; documento igualmente enviado a diferentes setores do Governo Federal e de Governos Estaduais, com esclarecimentos e mais subsídios referentes ao assunto.

2. Pelo documento anexo, pode ser verificado não só que a oferta total de meias-entradas à disposição do público consumidor é bem mais ampla do que, distorcidamente em alguns casos, tem sido propalado, incluindo nos fins de semana as tardes de sábado e domingo, além da última sessão noturna deste dia, mas também que a medida não se deveu a decisão adotada de cima para baixo pelo Governo, com a finalidade de prejudicar quem quer que fosse, muito menos os estudantes.

3. Aliás, a legitimidade do interesse da indústria cinematográfica na matéria pode ser comprovada pelo apoio unânime de todos os seus segmentos à iniciativa - ou seja, produtores, distribuidores, exibidores, cineastas, artistas e técnicos -, também ilustrado por sua participação maciça em reuniões e debates promovidos para sua melhor divulgação. A Resolução CONCINE 92/83 respondeu a anseio específico e interesses vitais de nossa indústria

ANEXO:01

Em 1981, ainda em número de espectadores, o filme nacional "Eu Te Amo" ( 3.198.323 ) superou os estrangeiros "Gente como a Gente" ( 1.249.450.), "Superman II" ( 1.780.408 ), e o propaladíssimo / "O Império dos Sentidos" ( 3.160.921 ), o qual só teve maior arrecadação de bilheteria porque os seus ingressos tiveram preço especial majorado.

A propósito de renda de bilheteria, faz-se referência às considerações já apresentadas no § 8º desta Comunicação.

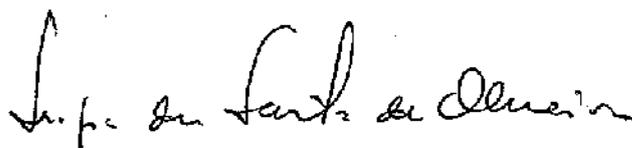
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de cinema, que assegura quarenta e dois mil empregos diretos, cujos profissionais - contando naturalmente com estudantes, quer secundaristas quer universitários, entre os seus familiares - estão satisfeitos com o atendimento de uma antiga reivindicação da classe.

4. O Conselho Nacional de Cinema como órgão colegiado interministerial com funções normativas e fiscalizadoras para as atividades da área cinematográfica, que assessora diretamente o Ministro de Estado da Educação e Cultura na formulação da política de desenvolvimento do cinema brasileiro (Decreto nº 77.299/76 e Lei 6.281/75), reitera, portanto, a importância e alcance de uma medida que, sem discriminação, veio beneficiar de forma democrática todas as faixas da sociedade.

5. No âmbito de ação coordenada prevista para a avaliação de resultados e melhor divulgação da matéria, estarão sendo enviadas cópias do expediente recebido dessa Casa e desta resposta do CONCINE para conhecimento de entidades de classe.

Atenciosamente,



Sergio dos Santos de Oliveira  
Presidente

COMUNICAÇÃO-CIRCULAR /CONCINE/GP/ 001/83

MEIA-ENTRADA. A ampliação de seu uso.

Com referência à decisão de ampliar-se o benefício da meia-entrada a outros segmentos da sociedade, além dos estudantes, assunto regulamentado pela Resolução CONCINE nº 92, de 30 de março de 1983, que entrou em vigor a 09 de maio, e no interesse de explicitar questões mais relevantes sobre a aplicação e a intenção da medida, o Conselho Nacional de Cinema passa a apresentar as seguintes considerações.

2. Primeiramente, cabe registrar que não se trata de forma alguma da extinção da meia-entrada nos cinemas para os estudantes, mas ao contrário da extensão desse benefício a outras camadas da população, igualmente - ou até, em certos casos, mais - carentes de estímulo para a ida ao cinema. Assim, as sessões de meia-entrada deixarão de favorecer só uma parcela da população brasileira, tornando-se extensivas tanto àqueles que poderão beneficiar-se da medida nas tardes de sábados e domingos, como a qualquer pessoa com disponibilidade de tempo à tarde. É o caso dos aposentados, de algumas donas-de-casa, e de profissionais que podem ter carga horária nem sempre convencional, como professores, médicos, enfermeiros, motoristas, telefonistas, trabalhadores autônomos, para citar alguns exemplos, além de servidores e funcionários de empresas em férias. É significativo que os cinemas localizados nas zonas centrais das grandes cidades sejam justamente os que têm nos horários da tarde as suas sessões mais fortes. Quanto aos estudantes, continuarão com o direito de pagar meia-entrada, com a diferença única de que - nas cidades acima de 200 mil habitantes e nas capitais - não haverá concomitância de meias-entradas e entradas inteiras por sessão, como era de uso até agora. Com a mudança introduzida

Anexos: 04

haverã sessões exclusivamente de meias-entradas e sessões de entradas inteiras, de acordo com um escalonamento proporcional.

3. A medida não é adotada à revelia das entidades da área cinematográfica. Ao contrário, o novo sistema vem atender a uma reivindicação antiga de todos os segmentos da indústria cinematográfica, sem exceção. Após trabalho conjunto sobre as implicações econômicas e sociais de tal medida, levados a efeito pelo Conselho Nacional de Cinema - CONCINE, com a Superintendência de Controle da Indústria (SUCIN) da Embrafilme e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB da Seplan, e consultas a representantes expressivos dos diversos setores da indústria cinematográfica - tanto produtores e realizadores brasileiros, como exibidores e distribuidores não só de filmes nacionais mas também estrangeiros, pois o mercado é forçosamente solidário -, chegou-se à conclusão da necessidade da adoção de uma oferta equilibrada de meias-entradas e de entradas inteiras (Cf cópia da Resolução CONCINE nº 92 em anexo). As sessões diurnas, inclusive dos sábados e domingos, todas as sessões (diurnas e noturnas) das quartas-feiras, e a última sessão noturna do domingo - sempre serão de meias-entradas. As demais sessões serão de entrada inteira (V. quadro anexo - nº 03). Os cinemas que não puderem - por causa de seu regime de funcionamento - se enquadrar no escalonamento acima citado, terão de toda a forma de oferecer opções substitutivas. Além disso, facultou-se aos cinemas a possibilidade de oferecerem um número maior de sessões de meias-entradas, nos filmes de programação livre e no caso de promoções especiais. Note-se que esses casos merecerão exame cuidadoso e serão sempre excepcionais, dada a conveniência de haver uma oferta equilibrada de meias-entradas e de entradas inteiras para se evitar a adoção de virtual preço único, o que acabaria anulando a pró

própria meia-entrada.

4. Observa-se, ainda, que a medida será implantada, numa primeira etapa, apenas nas cidades acima de 200 mil habitantes e nas capitais, abrangendo cinemas de programação mais regular. Observa-se, em acréscimo, que a intenção é não só proporcionar maior acesso de todos aos cinemas, mas também evitar a deletéria e incontrolável evasão de renda - com prejuízo material tanto aos produtores, como aos exibidores, à Fazenda, aos intérpretes, à sociedade civil enfim -, que representava a utilização fraudulenta de carteiras de estudante, de que em muitos pontos do país se chegava a fazer comércio, bem como o expediente de funcionários de cinema inescrupulosos venderem a meia-entrada pela entrada inteira. Ou seja, nesses casos a bilheteria, de comum acordo com a portaria do cinema, cobrava do espectador o preço da entrada inteira, porém lhe entregava na verdade o ingresso de meia-entrada, lesando todos.

5. É conhecida a dificuldade enfrentada por todos os setores da área cinematográfica, com a conseqüente retração de seu mercado, fenômeno que se insere no contexto da crise econômica internacional. No Brasil, o quadro se agrava pela situação vulnerável de nossa indústria de cinema, em virtude do decréscimo de público e da evasão de renda que se vêm verificando há alguns anos. Assim, tornou-se fundamental estimular o mercado e recuperar recursos. Para se ter uma idéia um pouco mais precisa desse quadro, são referidos abaixo dados do último quadriênio (1979 a 1982) relativos ao (I) número de cinemas existentes no Brasil e ao (II) total de espectadores de filmes nacionais e estrangeiros exibidos no período:

	1979	1980	1981	1982
(I) cinemas	2.826	2.365	2.244	1.988
(II) espectadores   em 1.000 es- pectadores	191.908	164.773	138.892	127.913

No ano passado, o total de renda de bilheteria foi de Cr\$ ..... Cr\$25.190.407.000,00 (vinte e cinco bilhões e cento e noventa milhões e quatrocentos e sete mil cruzeiros), arrecadados em todos os filmes, nacionais e estrangeiros, exibidos no país. Se se considerar que a evasão de renda, nesse período, foi estimada em torno de 30%, verifica-se que as perdas representaram mais de ... Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e meio de cruzeiros). Do mesmo modo, uma rápida consulta aos números relativos aos cinemas existentes - no período considerado foram perdidas 838 salas -, em última análise as vitrinas onde é comercializado o produto cinematográfico, torna patente a necessidade de apoio não só a este setor tradicional, mas também à conquista de outras possíveis formas de veiculação e novos mercados que representam os modernos meios de comunicação, como o do vídeo-cassete.

6. Com referência à questão de que haveria uma restrição significativa à oferta de meias-entradas nos períodos da noite para os estudantes, convém observar ser pouco expressivo o número de pessoas matriculadas em estabelecimentos de ensino regulares com disponibilidade para ir ao cinema mais de uma vez por semana nesse horário. Nesse sentido, o que a reserva noturna para a oferta

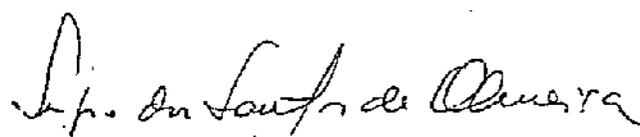
de meias-entradas pode representar, basicamente, é uma limitação à margem de opção - fixando-se para quarta-feira à noite o que era antes uma oferta indiscriminada, e subaproveitada, de sessões noturnas ao longo da semana. Se compararmos com o grande contingente que poderá desfrutar do novo sistema - em última análise, toda a população adulta -, veremos que o que se tornou, fundamentalmente, uma restrição no que era privilégio de alguns, resultará, ampla e democraticamente, um benefício para todos. Na hipótese de ocorrer superlotação nas sessões noturnas das quartas-feiras, estaria a indústria cinematográfica atingindo o seu objetivo de atrair mais público para o cinema e poderá o CONCINE abrir novas opções, adotando o mesmo critério, por exemplo, para as noites de terça-feira.

7. Portanto, a medida adotada visa - sem excluir os estudantes - dar a oportunidade da meia-entrada a toda a população brasileira, que mais facilmente, nesses tempos de dificuldades econômicas, poderá ter acesso à diversão e à cultura proporcionadas pelo cinema. Além disso, estará sendo evitada a evasão de renda e o recurso a documentos falsos, prejuízo não só material, mas moral. Note-se que as carteiras de estudantes não foram extintas, pois nem são matéria da competência do CONCINE. Apenas, tornaram-se dispensáveis para o pagamento da meia-entrada.

8. A economia da moderna indústria cinematográfica em todo o mundo sustenta-se em três alicerces: o mercado interno da rede tradicional de cinemas, a televisão (já incluindo-se as suas diferentes formas de exploração, tais como o vídeo-cassete e a televisão por assinantes), e o mercado externo. No Brasil, a nossa indústria de cinema conta basicamente com o mercado interno das salas de exibição, e ainda que os filmes nacionais igualem ou superem

(V. quadro - Anexo 04), em termos de público, muitos estrangeiros, o retorno - dadas as deformações apontadas - é difícil e com frequência insuficiente para o investimento em novas produções. O problema, embora possa afetar igualmente os títulos estrangeiros aqui exibidos, não é determinante para as suas respectivas indústrias porque tais filmes chegam ao Brasil já inteiramente pagos, através das diferentes formas de comercialização antes referidas, possíveis nas economias cinematográficas de países plenamente desenvolvidos, de que é exemplo típico a norte-americana. No caso brasileiro, portanto, os rendimentos obtidos nas salas de exibição são fundamentais não só para a manutenção e desenvolvimento das próprias salas, mas também para a continuidade da produção mesma do filme nacional.

Rio, maio de 1983

  
Sergio dos Santos de Oliveira  
Presidente